

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA DA FAZENDA COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

Instrução Normativa nº SMF 001/2019

Regulamenta a forma de emissão de NFS-e e a Declaração de Movimento Econômico para ISS, com relação aos prestadores de serviços vinculados ao CNAE Fiscal 5914600 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 6.742/2018 combinado com as disposições dos art. 1º, I, art.s. 21, 22 e 23 do Decreto nº 6.548/2018;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2012, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de NFS-e;

Considerando a necessidade de detalhar a sistemática de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) para o CNAE 5914600,

RESOLVE:

Título I – Da Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

Art.1º As pessoas jurídicas sediadas no Município de Ijuí que tenham por atividade EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA (5914600) poderão emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) pelo somatório dos serviços prestados a cada QUINZENA, bem como proceder a declaração eletrônica de ISS (DEISS) destas notas fiscais emitidas em cada mês de competência.

§1º Todos os contribuintes abrangidos nessa situação estão dispensados de proceder a identificação do tomador do serviço na emissão da NFS-e.

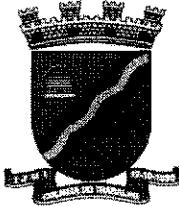
§2º Os contribuintes deverão manter mapas de apuração detalhados que indiquem os serviços prestados e o preço individual de cada serviço prestado a cada dia, separadamente para cada mês de competência e relacionados com a nota fiscal de serviços eletrônica emitida.

§ 3º As NFS-e deverão ser emitidas no 15º dia e no último dia de cada mês.

Título II – Da Declaração

Art.3º As pessoas jurídicas abrangidas pela presente Instrução Normativa, deverão proceder a declaração de movimento eletrônico de ISS (DEISS), a cada mês de competência, de todas as notas fiscais emitidas em cada mês de competência.

§1º A declaração referida no caput se dará via função “lançamento de notas” ou “envio de arquivos” disponível no sistema fornecido pela Fazenda Municipal através da rede mundial de



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA FAZENDA

COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

computadores (internet), considerando-se o mês de competência e ano da emissão da nota fiscal, quando se tratar de eventual Nota Fiscal Convencional (papel) emitida.

§2º A declaração referida no caput será alimentada automaticamente quando da emissão de NFS-e, restando a obrigatoriedade de conferência das informações lançadas via função “lançamento de notas emitidas” do sistema DEISS (Declaração Eletrônica de ISS) disponível no sistema fornecido pela Fazenda Municipal através da rede mundial de computadores (internet), considerando-se o mês de competência e ano da emissão da nota fiscal, e bem como o fechamento da declaração.

§3º A omissão na declaração das notas fiscais de serviço emitidas constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 169, VII, da Lei Municipal nº 6.742/2018.

Art. 4º Os contribuintes abrangidos na presente Instrução Normativa continuam obrigados a entrega de declaração de movimento econômico de notas recebidas a cada mês de competência conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. A omissão na declaração das notas fiscais de serviço recebidas de terceiros constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 169, VII, da Lei Municipal nº 6.742/2018.

Art. 5º A emissão de guia de recolhimento deverá ser efetuado após a realização da declaração, na opção disponível para tanto no aplicativo da Fazenda Municipal, e seu pagamento poderá ser efetuado na rede bancária conveniada até o último dia do mês subsequente à ocorrência do Fato Gerador, conforme determina o Art. 127 da Lei Municipal nº 6.742/2018.

Título III – Das Disposições Comuns

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, em 12 de janeiro de 2019.

Irani Paulo Basso
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

Valdir Heck
Prefeito